



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.473, DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ATENDER OS §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, DO ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, NO QUE SE REFERE A SUA RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada, atender os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, no que se refere a sua responsabilidade, mediante a edição de Lei Municipal.

Art. 2º Nos termos do disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 10, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, o grau do adicional de insalubridade será fixado com base em Laudo Técnico de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente habilitado.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete